



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, *caput* e inciso I, da Lei Municipal nº 1.112 de 30 de setembro de 1998, que dispõe sobre a remuneração do contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do RGS – IPE SAÚDE – para a assistência à saúde dos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Como forma de remuneração do contrato, será pago um percentual de 35,88% (trinta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a contar de 01/01/2023, sobre o montante dos salários de contribuição dos servidores, inativos e pensionistas conveniados, a ser custeado da seguinte maneira:

I - o Município de São Pedro do Sul contribuirá com um percentual de 21,32% (vinte um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas.

II - os servidores ativos, inativos e pensionistas conveniados contribuirão com um percentual de 14,56% (quatorze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de sua remuneração, a serem descontados na folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 013, de 18 de janeiro de 2022, que “**ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto visa amparar em lei o novo contrato ajustado com o IPE-SAÚDE para os serviços de assistência médica aos servidores, conforme cópia do instrumento que segue em anexo.

Pela redação da Lei Municipal 1.112/1998, relativamente a contratação vigente até 31/12/2022, o percentual ajustado para remuneração do contrato era de 24,93% sobre os salários de contribuição dos servidores filiados ao plano de saúde. Esse valor estava dividido no percentual de 12,37% para o Município e 12,56% para os servidores.

Para este ano de 2023, o IPE SAÚDE aumentou o percentual de remuneração do contrato para 30,88 %, ou seja, um acréscimo de 10,95%, montante este que o Município pretende absorver a proporção de 8,95%, restado aos servidores o aumento de 2,0%.

No ano de 2022 a Administração Municipal absorveu a integralidade do valor reajustado, diante da sensibilidade do executivo frente a defasagem das remunerações diante da vigência da LC 173/2020, e que qualquer aumento de descontos sobre a folha nesse momento seria deveras penosa.

Ocorre que no presente ano a Administração Municipal não possui condições financeiras para absorver a integralidade do reajuste contratual, e, por este motivo encaminha o presente PL para estabelecer o ajuste do percentual pago ao IPÊ, sendo que a Administração Municipal absorverá grande parte do reajuste.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.